

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Reduz

07.03 — SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

TOTAL	1.431.583
4.ª Quota	1.431.583

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1980.
 PAULO SALIM MALUF
 Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1980.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.341, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo a fim de atender despesas com a conclusão das Obras do Hecinto para Abrigar a Festa do Café — PICAPI e Feira Agropecuária e Industrial de Piraju — FAIPI,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Suplementa

24.01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

4.3.2.3 — Transferências a Municípios ... 3.900.000

Projeto

Capital TOTAL

08.07.363.1.001 — Praças, e Jardins	3.900.000	3.900.000
-------------------------------------	-----------	-----------

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos a que se refere o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL	3.900.000
4.ª Quota	3.900.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1980.
 PAULO SALIM MALUF
 Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1980.
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.342, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica a fim de atender despesas relativas ao Programa de Obras de Combate a Inundações na Grande São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito no valor de Cr\$ 611.888.000,00 (seiscentos e onze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil cruzeiros) suplementar ao seu orçamento, com a inclusão do elemento 4.1.4.0 — Const. ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

15.56 — DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Suplementa

Projeto

Capital TOTAL

09.59.297.1.004 — Barragem Biritiba-Jundiá	129.997.000	129.997.000
09.59.297.1.016 — Retif. Desássor. Conservação Rio Tietê	476.891.000	476.891.000
SUB-TOTAL	606.888.000	606.888.000

Atividade

09.59.296.2.001 — Desenvolvimento Pesquisas e Est. Hidrológicos	5.000.000	5.000.000
TOTAL	611.888.000	611.888.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento, a seguinte Classificação Econômica:

15.56 — DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Suplementa

09.59.296 09.59.297 TOTAL

4.1.1.0 — Obras e Instalações	5.000.000	604.388.000	609.388.000
4.1.4.0 — Const. ou Aumento Capital de Emp. Ind. ou Agrícolas	—	2.500.000	2.500.000
TOTAL	5.000.000	606.888.000	611.888.000

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.343, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, a fim de possibilitar o atendimento de despesas com aquisição do produto — molibdênio — em decorrência do Convênio IPEN-PROMOCET,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia um crédito no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento, observando-se nas classificações Institucional e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

10 — SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Suplementa

Atividade Correntes TOTAL

11.10.021.2.060 —

Atividades do IPEN 3.000.000 3.000.000

Reduz

Atividade Correntes TOTAL

11.10.217.2.060 —

Atividades do IPEN 3.000.000 3.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior processar-se-á no Elemento Econômico 3.2.1.1 — Transferências Operacionais.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução parcial de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o orçamento vigente do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979, que observará no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, o seguinte:

10.60 — Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares

Suplementa

Atividade Correntes TOTAL

11.10.021.2.001

Administração e Manutenção da Autarquia 3.000.000 3.000.000

Reduz

Atividade Correntes TOTAL

11.10.217.2.001

Treinamento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos 3.000.000 3.000.000

Artigo 5.º — Face ao disposto no artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

10.60 — Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares

Suplementa 11.10.021

3.1.2.0 — Material de Consumo 3.000.000

Reduz

11.10.217

3.2.5.4 — Apoio Financeiro a Estudantes 3.000.000

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 8 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.344, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1980

Fixa tarifas nas Rodovias Anhanguera (SP.330) e Heitor Penteado (SP.340)

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Departamento de Estradas de Rodagem — DER, nos termos do Decreto-lei n.º 16.546, de 26 de dezembro de 1946, regulamentado pelo Decreto n.º 5.794, de 5 de março de 1975, tem por finalidade básica planejar, projetar, conservar, operar e administrar, diretamente ou através de terceiros, as estradas de rodagem pertencentes ao Estado de São Paulo;

Considerando que o artigo 17, letra c, do Decreto-lei n.º 16.546, de 26 de dezembro de 1946, e o artigo 5.º, inciso XV, do Decreto n.º 5.794, de 5 de março de 1975, autorizam o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a cobrar pedágio nas estradas pertencentes ao Estado de São Paulo;

Considerando que o Decreto n.º 10.994, de 21 de dezembro de 1977, definiu como rodovias pedagiadas a Via Anhanguera (SP.330), Washington Luiz (SP.310) e Castello Branco (SP.380);

Considerando a proposta de cobrança de tarifas de pedágio na Rodovia Heitor Penteado (SP.34) por ter as mesmas características das já pedagiadas, com base nos estudos que o Departamento de Estradas de Rodagem — DER efetuou, bem como no pronunciamento favorável da Secretaria dos Transportes,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a cobrar nas Rodovias Anhanguera (SP.330), Praça de Pedágio no km 350 + 680 m, Heitor Penteado (SP.340), Praça de Pedágio no km 123 + 460 m as tarifas de pedágio constantes das tabelas anexas, que com este baixa.

Artigo 2.º — As tarifas de pedágio constantes da Tabela referida no artigo anterior serão cobradas no período de zero hora de sábado até zero hora de segunda-feira e de zero hora às vinte e quatro horas nos feriados nacionais, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), para veículos de 2 (dois) eixos, com rodagem simples (automóveis, utilitários etc.).

Artigo 3.º — As tarifas de pedágio constantes das tabelas anexas, respeitadas as disposições do Decreto n.º 14.982, de 30 de abril de 1980, vigorarão a partir da data fixada em Portaria a ser baixada pela Superintendência do DER.